



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e dois minutos, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre os procedimentos para o bom andamento da sessão e, na sequência, falou sobre a posse do Excelentíssimo Juiz Tiago Mallmann Sulzbach na Associação Nacional do Magistrados da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, parabenizando-o pela posse e pelo nascimento de sua filha, neta da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, com adesão dos demais componentes da turma e da representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 705-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA ESTANCINI, Advogado: Leonardo de Carvalho Barbosa, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARQUETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 885-31.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1298-32.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIANE COELHO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada, quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2337-84.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): ALESSANDRA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Jonas José Fernandes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1932-93.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): GENEZIO BENIGNO JANUÁRIO, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 25, §1º, da Lei 8.987/1995, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 83900-20.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL SILVA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 810-84.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXSANDRA MARIA ARAÚJO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento de diferenças salariais alicerçadas nas normas coletivas), e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, restabelecer a sentença de págs. 1.089-1.099, pela qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista sub judice; **Processo: RR - 1394-85.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL BARBOSA, Advogado: Diogo Rafael de Oliveira, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Pelo Uso De Veículo Próprio", por violação do art. 2.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante indenização pelo uso de veículo próprio. Inalterado o valor da



condenação; **Processo: ED-RR - 17740-91.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargante: TEREZINHA APARECIDA ZANIN SAMPAIO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 27 de maio de 2020: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; **Processo: AIRR - 10206-40.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRESSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ARR - 10002-81.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s): ARIEL LOPES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 886500-68.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO DA ROSA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos.Observação 1: A Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte FÁBIO DA ROSA; **Processo: RR - 10979-67.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAULO DE MESQUITA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VANIO CARDOSO LISBOA, Recorrido(s): CLAY LUIZ PANOSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - CONCAUSA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à estabilidade provisória e condenar a ré ao pagamento da indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade de 12 meses, reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.Observação 1: A Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte SAULO DE MESQUITA DA SILVA; **Processo: RR - 2389600-83.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.488-1.561 e de págs. 1.590-1.593, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1195-26.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da Petrobras aos créditos deferidos nos autos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário da reclamada, então reputadas prejudicadas. Custas inalteradas. Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte RAFAEL DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 461-76.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOSÉ VALENTIM ARSIE, Advogado: Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Dano Moral. Ausência de pagamento das Verbas Rescisórias e de Entrega dos Documentos Necessários ao Levantamento dos Valores Depositados na Conta Vinculada do FGTS. Não Configuração", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOSÉ VALENTIM ARSIE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 554-39.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.1: Juntará voto convergente a



Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.OBS.2: A Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1313-40.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ DE ANCHIETA BELÉM E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF - adesão à estrutura salarial unificada de 2008 (ESU/2008) - promoções por merecimento do antigo plano - Súmula 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 611).Observação 1: A Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte JOSÉ DE ANCHIETA BELÉM E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11618-57.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CLEIDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido no dia 15 de Outubro de 2019 e os atos posteriores, por erro na publicação do acórdão, e determinar a reinclusão do feito em pauta para novo julgamento.OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; **Processo: RR - 11064-77.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA/MG, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que afastou a prescrição total da pretensão autoral, e determinar o retorno dos autos ao TRT para exame da questão relativa às horas extras.Observação 1: O Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 981-38.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte.Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JOSÉ DILSON DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101735-65.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANA JUSSARA FERREIRA KEIL E OUTROS, Advogada: Valquíria Valadão,



Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 968-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, tendo em vista a constatação de equívoco, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, na autuação do processo quanto à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e as consequentes irregularidades nas intimações do respectivo ente público no que se refere à inclusão do feito em pautas de julgamento (certidões/ofícios às págs. 246, 247, 260 e 261), chamo o feito à ordem para anular as referidas certidões e ofícios, bem como o acórdão de págs. 267-321, referente aos julgamentos em Sessões virtuais realizados nos períodos de 16/3/2020 a 23/3/2020 e de 20/4/2020 a 27/4/2020, conforme certidões de págs. 259 e 266. Retornem os autos à classe processual "Agravo de Instrumento em Recurso de Revista" (AIRR). Determina-se, ainda, a reautuação do processo para que se faça constar como primeira agravada a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, tendo por procuradora a Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda. Prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos pela União (PGU) – sequencial 15. Dê-se ciência à União (PGU) desta decisão, na forma da lei. Após, reinclua-se o feito em pauta para novo julgamento; **Processo: ARR - 11374-91.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS BRUN, Advogado: Karla Moreira Ferraz de Mello, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 16-50.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS FREDERICO REICHERT, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 225-52.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: André Serafim Bernardi, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325-37.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO SILVA DE JESUS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 658-56.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DÉBORA LUÍSA RISCHTTER, Advogado: Rafael



Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento no tocante aos temas "intervalo intrajornada" e "multa normativa"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-91.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN CORDEIRO MARCELINO, Advogado: Mônica Majela dos Santos Nogueira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 729-13.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): ANTONIO MACELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fabrícia Freire Ramos Lustosa, Advogado: Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735-85.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): BRUNO LIMA NUNES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 775-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FELIPE BORGES MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785-21.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): RICHELMO LOPES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravante(s) e Agravado(s): MASTERTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 977-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): TURANA INGRID DOS SANTOS JORGE, Advogado: Elaine Regina dos Santos Jorge, Embargado(a): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1055-75.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAR E CHOPERIA ILHA LTDA E OUTROS, Advogada: Marli Chaves Vianna de Oliveira, Agravado(s): LAILTON DE CARVALHO BRANDÃO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1228-08.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTADORA GAMPER LTDA E OUTRO, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): KARYN REGIANE TATSCH, Advogado: José Fernando Rosas, Advogada: Ana Maria Woyciechowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1415-35.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: José Melchtiades Costa da Silva, Agravado(s): IVES HENRIQUE RESENDE MOREIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1544-87.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EUGÊNIO POPENDA KUCZERA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1612-55.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA MARA DOMINGOS BOZZA, Advogado: Demian Gaio, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Embargado(a): APAS ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1867-80.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): BENEDITO CARLOS FERREIRA, Advogado: Vera Nascimento Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2050-37.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Agravado(s): LUCIANA BOLOGNA, Advogada: Danila Bologna Lourençoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2415-90.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Marcos do Nascimento, Agravado(s): NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Tatiana Mara Godry, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Fabiano Ayres Davila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2541-17.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL BERNARDO MIURA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RO - 7957-31.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ARLETE TERESINHA SOBROSA PLAZA, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10004-33.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RAQUEL WELL SENA PEREIRA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Recorrido(s): SMART TELECOM EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 10460-42.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ALANKECIO PUGLIESE DE LIMA, Advogado: Vanderley Caetano da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais, a cargo da parte reclamante, calculadas sobre o valor da condenação, dispensada do seu recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 10694-14.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDA DE FÁTIMA NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11242-44.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALTAMIRO DOS REIS ALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 13222-37.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELMERINDA MARIA DA SILVA GARCIA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 21089-74.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTES SCHAKER LTDA. E OUTRA, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Embargado(a): OZIEL FELIPE, Advogado: Daniel Ryzewski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 21433-12.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Advogado: Felliipe Guedes da Silveira, Agravado(s): LEONARDO ZANDONA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 67500-66.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): SAULO JOSE MELLO DANIEL DE FREITAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100598-73.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDERSON SILVA DOS ANJOS, Advogado: Eduardo Macedo Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100690-26.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 101156-02.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 110400-07.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Marisa Lira Roque, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-RR - 119440-25.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Embargado(a): EDILSON SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 129600-15.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): STEIN TELECOM LTDA., Advogado: Wilson da Silveira Júnior, Recorrido(s): JEANBERT DE MATOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 129900-15.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 181440-02.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Embargado(a): ROGÉRIO GONÇALVES MARINHO, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000375-86.2015.5.02.0386**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELSO VIEIRA DE MELO, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Adriana Mescoa Cotrin, Agravado(s): FRESINIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001014-81.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MÁRIO MOREIRA SEVERINO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001137-70.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): ISAC ARAÚJO FREITAS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001216-69.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO JOSE DE ALMEIDA NETO, Advogado: Pedro Henrique Borges Vessoni de Simas, Agravado(s): BRINDES TIP LTDA., Advogado: Antônio Horvath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001761-63.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SILMARA BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2748500-12.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA 347, I, DO TST, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula 51, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, no período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, bem como determinar a integração da parcela à complementação de aposentadoria, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 9305800-60.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HERMENEGILDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargado(a): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 321-37.2018.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogada: Cristiane Balan Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, para melhor análise da tese em torno do art. 8.º, I e III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito, e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 566-22.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): LEONARDO GONDIM OLIVEIRA CHAMUSCA, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396-95.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RINALDO SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2550-59.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIOLA SALGADO DE SOUZA, Advogado: Edson José Ferraz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Arival Rocha da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10074-03.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAISSA DE JESUS SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-22.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANGELA RIBAO ALVES, Advogado: Marcelo Santos Leitão, Advogado: Márcio Fraga Magalhães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11661-40.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA MOTA GENEROSO, Advogada: Viviane de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12020-90.2015.5.15.0022**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL GOULART, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva, Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Lucas Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20738-40.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNO ANTONIO DE AVILA CHAGAS, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22898-75.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Advogado: Lucrécia de Oliveira Salazar Renck, Agravado(s): MAIQUEL CORREA TEDESCO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100761-10.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Juntada Parcial Dos Controles De Frequência. Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto juntados aos autos, observada a jornada declinada na inicial e apurada na sentença de piso (de segunda-feira a domingo, das 7h30 às 20h, com intervalo intrajornada de 1 hora, uma folga por mês e nos feriados), e autorizada a dedução das horas extras anteriormente pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios estabelecida em 1% sobre o valor da causa. Custas, em reversão, pelas reclamadas, sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001769-61.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLAN CHRISTIAN NICOLAU, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogado: Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1001941-84.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALEXIA MARIA PEREIRA DA COSTA ARAUJO, Advogado: José Antonio Rigorini, Advogado: Leilane Alves Zanoni Rigorini, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista. Às quinze horas e cinquenta e cinquenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma